



Parecer nº 56/NEFINAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0062760/2020-85

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Luciano Bellini	CPF/CNPJ: 012.635.296-82				
Endereço: Rua da Grota 111	Bairro: Serra dos Manacás				
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34.007-862			
Telefone: 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura - Procurador)	E-mail: marcos@pirilampo.eco.br (Marcos Birchal de Moura - Procurador)				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:	CPF/CNPJ:				
Endereço:	Bairro:				
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Lote 23, quadra 26 - Condomínio Quintas do Sol	Área Total (ha): 0,0881				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 48.388 Livro 2	Município/UF: Nova Lima/MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade			
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,039745	ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso		
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,039745	ha	23K	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
				619161	7788707
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação				Área (ha)
Infraestrutura	Construção residência unifamiliar				0,039745
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Biotoma/Transição entre Biotomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio		0,039745	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha	Nativa	2,95	m³		
Madeira	Nativa	0,46	m³		
Lenha	Exótica	3,22	m³		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/12/2020
Data da vistoria: 12/03/2021
Data de solicitação de informações complementares: 17/03/2021
Data do recebimento de informações complementares: 17/03/2021
Data de solicitação de informações adicionais: 14/04/2021
Data de recebimento de informações adicionais: 26/07/2021
Data de emissão do parecer técnico: 16/08/2021

2. OBJETIVO

Analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,039745 ha (397,45 m²), no Lote 23 da Quadra 26 no Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do município de Nova Lima/MG, com a finalidade de construção de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Urbano - Lote

A Propriedade possui registro matricula nº 48.388, Livro nº 2, Página 1 Frente do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, datada de 07 de março de 2012, referente ao lote 23 da quadra 26, no Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do município de Nova Lima/MG, com área total de 0,0881ha (881,00 m²).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental, é solicitada supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,039745 ha (397,45 m²) com a finalidade de construção de residência unifamiliar. A área requerida representa 45,11 % da área coberta por vegetação nativa no lote de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural.

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção. Foi identificado 1 indivíduo da espécie Ipê-amarelo-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*).

O volume total esperado do rendimento lenhoso relativo à área de intervenção é de 6,63 m³, sendo 3,22 m³ de lenha de floresta plantada, 2,95 m³ de lenha de floresta nativa e 0,46 m³ de madeira de floresta nativa referente a espécies de madeira nobre que não poderão ser convertidos em lenha ou carvão, conforme art.7º da Resolução 1905/2014.

Foi informado no requerimento que a destinação do material lenhoso será para uso no imóvel.

Taxa de expediente: DAE 1401048787354 com valor de R\$463,95 pago em 19/11/2020

Taxa florestal: DAE2901048792313 com valor de R\$2,55 referente a lenha de floresta plantada pago em 19/11/2020; DAE 2901048789690 com valor R\$12,94 referente a lenha de floresta nativa pago em 19/11/2020 e DAE 2901048791163 com valor de R\$15,27 referente a madeira de floresta nativa pago em 19/11/2020

DAEs complementares: DAE 2901080466965 com valor de R\$ 0,85 referente a lenha de floresta plantada pago em 18/03/2021; DAE 2901080465225 com valor R\$ 2,54 referente a lenha de floresta nativa pago em 18/03/2021 e DAE 2901080466213 com valor de R\$ 0,74 referente a madeira de floresta nativa pago em 18/03/2021

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a plataforma IDE -Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade apresenta as seguintes características:

Biotoma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Alta

Prioridade de conservação: Alta

Integridade da Fauna: Muito alta

Integridade da Flora: Baixa

Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial

Risco Potencial de Erosão: Alto.

Unidades de Conservação: Localizada na Zona de Amortecimento do Monumento Natural Municipal Morro do Elefante e Monumento Natural Municipal Morro do Pires

Em relação ao Art. 3º da Lei 6.766/1979 que cita:

Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal.

Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do solo:

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes

Esclarecemos que a declividade média observada na área requerida para intervenção foi de 52,0 %, ou seja, 23,4 %.

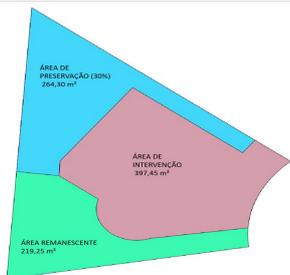
Vale ressaltar o citado pelo inciso III da supracitada Lei: III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes.

Dessa forma, e considerando:

Que a declividade média observada na área requerida para intervenção foi inferior a 25°;

Que o loteamento já foi aprovado conforme licenciamento na esfera municipal;

Que a área requerida para intervenção está localizada na interior e frente do lote e se propõe, conforme Plano de Utilização Pretendida apresentado, o uso de piso intertravado nos acessos externos e a não supressão do sub-bosque na área remanescente (219,25 m²):



Que a conservação da área de preservação (264,30 m²) estará assegurada através de termo de compromisso de preservação a ser averbado às margens da matrícula do imóvel;

Que o licenciamento do Condomínio Quintas do Sol estabeleceu que deverão ser mantidos 50% da área dos lotes coberta por vegetação nativa. Neste caso toda área do imóvel encontra-se coberta por vegetação nativa com a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração natural e caso seja autorizado a intervenção ambiental o imóvel manterá 54,88 % (483,55 m²) preservados.

Que serão observadas exigências específicas das autoridades competentes visando a preservação da vegetação, controle de erosão e estabilidade do local da edificação quando das condicionantes do processo de intervenção;

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do Censo Florestal apresentado, a área requerida não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014).

Foi identificado 1 indivíduo da espécie Ipê-amarelo-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*), imune de corte, na área requerida para intervenção.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de impedimentos técnicos ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

-Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

-Classe do empreendimento: Não se aplica

-Critério locacional: Não se aplica

-Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

-Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 12/03/2021 com acompanhamento do procurador.

A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel.

Durante a vistoria não foram identificadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Topografia com inclinação média observada de 52,0 % (23,4 °) na área do lote.

- **Solo:** latossolo vermelho amarelo

- **Hidrografia:** O referido lote não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP e localiza-se na Bacia Federal do Rio São Francisco - UPRH SF5 - Rio das Velhas.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Lote inserido no Bioma Mata Atlântica com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural. As principais espécies identificadas foram Goiabão, Pindaíba, Angelim-pedra, Copaíba, dentre outras. Foram também identificados indivíduos exóticos (Eucalipto), conforme Censo Florestal apresentado.

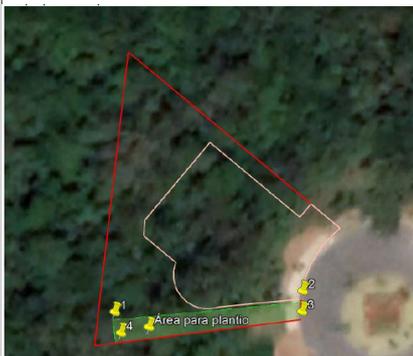
Conforme citado anteriormente, não foram identificadas espécies da flora ameaçadas de extinção. Foi identificado 1 indivíduo da espécie Ipê-amarelo-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*).

- **Fauna:** Conforme estudos apresentados foi observada e relatada a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. No grupo da mastofauna, foram relatados a presença de vestígios de alguns animais, como é o caso do abrigo do tatu (*Euphractus sexinctus*). No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (*Furnarius rufus*), Rolinha-fogo-apagou (*Columbina squammata*), Carcará (*Caracara plancus*) e João graveteiro (*Phacelodomus rufifrons*). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies: *Tropidurus torquatus* (Calango) e *Tupinambis teguixius* (Lagarto teju).

Nenhuma das citadas, ameaçadas de extinção conforme Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção 2018 -Instituto de Conservação da Biodiversidade Chico Mendes(CMBio).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme estado apresentado e aceito, "Pretende-se aqui avaliar a possibilidade de alteração do projeto de implantação do processo de preservação de espécie ameaçada ou protegida. O objetivo é o exame da possibilidade de evitar-se o corte de 1 indivíduo de espécie protegida de acordo com o Art.2º da Lei 20.308/12. Durante os trabalhos de elaboração do Censo Arbóreo no terreno em questão, executado na área prevista para supressão, para atendimento aos procedimentos do EF – Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, foi identificado 1 espécime de Ipê-amarelo-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*) que recebeu a etiqueta com o número 307. A área de intervenção do projeto foi definida a partir do projeto arquitetônico desenvolvido especificamente para o local. Foram consideradas para a implantação do projeto as características do local, principalmente altimetria, otimização na movimentação de terra e posição em relação à insolação. O indivíduo está em posição conflitante com sua possível preservação em relação ao projeto desenvolvido, considerando-se a melhor compatibilidade com as curvas de nível do terreno, de forma que a situação atual praticamente minimiza a necessidade de taludes. Caso haja alguma modificação no formato do polígono visando a eventual preservação deste indivíduo, será inevitável a criação de novos taludes ou a ampliação de taludes já projetados. Conseqüentemente haveria demanda por mais área de supressão sendo que o atual pedido já está muito perto do limite passível de solicitação tendo em vista as exigências da legislação com relação às necessidades de preservação. Também seria necessária a submissão da nova planta à área de arquitetura da Prefeitura de Nova Lima, retardando ainda mais o processo de obtenção do Alvará de Construção e o início das obras, com prejuízos ao proprietário. Pelo exposto considera-se inviável a alteração do projeto de locação e implantação da residência, solicitando-se portanto a manutenção da supressão na área inicialmente requerida, incluindo o espécime indicado na licença de corte (DAA). Tendo em vista o ambiente no local, favorável às espécies cuja supressão se solicita, e ao compromisso de preservação de áreas no próprio lote, o empreendedor se propõe a fazer, na mesma propriedade, em área a ser preservada, o plantio de 5 mudas de Ipê Amarelo, como compensação ao Ipê Amarelo a ser suprimido. A proposta é o plantio na área identificada abaixo, com 80 m².



Área de plantio, georreferenciada. Delimitada pelos vértices 1, 2, 3 e 4

Vértices	Longitude	Latitude
1	619146	7788696
2	619172	7788699
3	619173	7788697
4	619147	7788693

Legenda: Polígono de linha vermelha – área do lote e Polígono de linha branca – Área de Intervenção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Diante do exposto e conforme estudos e dados apresentados, a área requerida para intervenção 0,039745 ha (397,45 m²) apresenta vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural correspondente a 45,11% da área total do lote e atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Foi encontrado 1 indivíduo da espécie Ipê-amarelo-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*) em que o requerente optou por plantar 5 mudas de Ipê amarelo pela árvore a ser suprimida, de acordo com a lei 20.308 de 2012.

Em relação ao Art. 3º da Lei 6.766/1979 que cita:

Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal.

Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do solo:

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes

Esclarecemos que a declividade média observada na área requerida para intervenção foi de 52,0 %, ou seja, 23,4 °.

Vale ressaltar o citado pelo inciso III da supracitada Lei:

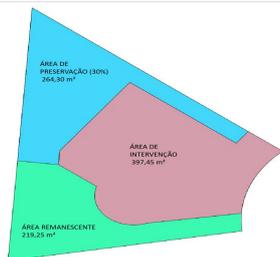
III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes.

Dessa forma, e considerando:

Que a declividade média observada na área requerida para intervenção foi inferior a 25°;

Que o loteamento já foi aprovado conforme licenciamento na esfera municipal;

Que a área requerida para intervenção está localizada no interior e frente do lote e se propõe, conforme Plano de Utilização Pretendida apresentado, o uso de piso intertravado nos acessos externos e a não supressão do sub-bosque na área remanescente (219,25 m²):



Que a conservação da área de preservação (264,30 m²) estará assegurada através de termo de compromisso de preservação a ser averbado às margens da matrícula do imóvel.

Que o licenciamento do Condomínio Quintas do Sol estabeleceu que deverão ser mantidos 50% da área dos lotes coberta por vegetação nativa;

Que serão observadas exigências específicas das autoridades competentes visando a preservação da vegetação, controle de erosão e estabilidade do local da edificação quando das condicionantes do processo de intervenção;

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de impedimentos técnicos ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível careamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo nº 2100.01.0062760/2020-85

Requerente: Luciano Bellini

Propriedade/Empreendimento: Condomínio Quintas do Sol, Lote 23, Quadra 26.

Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

O requerente Luciano Bellini formalizou solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,039745 ha, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/MG, para fins de edificação de residência unifamiliar.

Foram apresentados os documentos exigidos na Resolução Conjunta Semad/EF nº 1.905, de 12/08/2013, para formalização do Processo.

O processo foi encaminhado para controle processual após vistoria técnica e parecer técnico realizado em 16/08/2021.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, não haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº 11.428/06, visto que, a mesma foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, autos do PA COPAM nº 075/2002 e 003/2007, conforme mencionados no item 4.1 do PUP apresentado no processo e firmado pelo técnico gestor no item 9 deste parecer único.

Cumpra-se destacar que, para garantir a preservação da vegetação nativa em estágio médio de regeneração, deveria ser mantida a porcentagem mínima exigida da área total coberta por esta vegetação, conforme os parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Lei nº 11.428/2006. Lei

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAI as condicionantes e medidas mitigadoras sugeridas e previstas neste Parecer Único.

III - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,039745 há objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, a conformidade técnico/legal pelo técnico gestor em parecer, assegurada a compensação preconizadas na legislação que incidem sobre a intervenção requerida, a quitação de todas as taxas devidas, atendido os requisitos que possibilitam a regularização para emissão do DAI.

A Intervenção ocorrerá no Bioma Mata Atlântica e em área de prioritária, o processo em tela deverá ser submetido a decisão da Unidade Regional Colegiada – URC competente, nos termos preconizados no inciso XVIII, art.3º, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

"Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XVIII - decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas - URCs -, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado." (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.)"

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº 47.383/2018, Decreto nº 47.344/2018 e Decreto nº 47.749/2019 o presente processo, juntamente com os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto sugerimos pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental e encaminhamento para apreciação e deliberação pela URC - COPAM do requerimento para intervenção ambiental com supressão com destoca em 0,039745 ha (397,45 m²) de vegetação nativa de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 3,22 m³ de lenha de floresta plantada, 2,95 m³ de lenha de floresta nativa e 0,46 m³ de madeira de floresta nativa a serem utilizados na propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No Bairro/Condomínio Quintas do Sol, a compensação florestal conforme exigido pela Lei 11428/06 foi contemplada no âmbito do licenciamento ambiental do condomínio.

Foi firmado ainda, Termo de Compromisso 090502504 onde na Cláusula Segunda, referente às obrigações ambientais, item 2.4. Das medidas Compensatórias, que além dos demais compromissos estabelecidos, afirma o compromisso em manter um percentual de 50 % de cobertura vegetal nativa em cada lote, conforme determinação da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anteriormente a publicação da Lei da Mata Atlântica.

Consta a demarcação em mapa da área de 264,30 m² destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica, corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural na área do lote.

Caso autorizada a intervenção, Termo de Preservação deverá ser averbado às margens da matrícula nº 48.388 do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Taxa de Reposição Florestal: DAE 1501048787913 com valor de R\$65,25 pago em 19/11/2020 e DAE 1501080464458 com valor de R\$11,36 pago em 18/03/2021

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório às margens da matrícula do imóvel em atendimento ao art. 31 da Lei 11.428/2006	Antes da emissão do DAIA
2	Realizar a supressão fora do período chuvoso	Durante Intervenção
3	Preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque)	Permanentemente
4	Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade	Permanentemente
5	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a Intervenção
6	Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.	Permanentemente
7	Uso de piso intertravados nos acessos externos	Permanentemente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Afonso de Souza
MASP: 1489682-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende
MASP: 1489661-7

 Documento assinado eletronicamente por **Carlos Afonso de Souza, Servidor**, em 16/08/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidora**, em 16/08/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33784349** e o código CRC **28EC409D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0062760/2020-85

SEI nº 33784349